

Cria Bolsas de estudo na Prefeitura Municipal de Montes Claros, em benefício do Sr. Geraldo Cláudio Pereira de Souza, natural deste Município, acadêmico da Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia, em Uberlândia, Minas Gerais.

art. 1º Fica criadas na Prefeitura Municipal de Montes Claros, 4 (quatro) Bolsas de estudos para término de um curso de medicina mediante o pagamento anual do valor de uma bolsa a iniciar o Primeiro Pagamento no presente exercício.

Parágrafo único - O pagamento de que trata este artigo poderá ser feito em 4 (quatro) prestações anuais ou mensalmente e cada bolsa terá o valor correspondente a 15 salários mínimos vigentes à época, ou seja, no respectivo ano de pagamento, na cidade de Montes Claros.

art. 2º Tais Bolsas só são concedidas a estudantes que não têm condições financeiras para fazer as despesas decorrentes das exigências de seu curso.

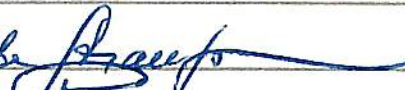
art. 3º Tais Bolsas de estudos terão sua concessão subordinada às seguintes exigências:

- a) Apresentação de compromisso pelo bolsista de, de pois de formado, exercer dois anos da Profissão de médico bem como residir em igual período em localidade determinada pelo concedente da bolsa.
- b) Obrigação a ser assumida pelo bolsista de pagar a Prefeitura Municipal de Montes Claros, o valor de 11 meses de salários mínimos vigentes à época, na cidade de Montes Claros, mensalmente, pelo prazo de 60 meses a partir do primeiro trimestre mês após ao da conclusão do curso.

Art. 4º Considerar-se-ão isento de Pagamentos aos cofres da Municipalidade local, o beneficiário deste Projeto-Lei ou seus legítimos herdeiros, em caso de sua morte ou invalidez durante o Período Supra-previsto Para reembolso, tendo em vista seus elevados fins.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Mairiá, 20 de fevereiro de 1970

Presidente: x Domiano Dwyer 
Secretário: x José Alves 